

## Notícia de Fato

**SIMP:** 003438-001/2024

### INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO.

Trata-se de Notícia de Fato registrada na Procuradoria Geral de Justiça, por meio do Despacho Avulso nº 013/2024, com o intuito de apurar a denúncia realizada pelo Vereador do Município de Cuiabá Dilemário Alencar através de um vídeo veiculado em redes sociais, na qual o vereador relata a disponibilização de lâmpadas de led de forma gratuita pelo Governo do Estado de Mato Grosso ao Município de Cuiabá, no entanto, o Prefeito Emanuel Pinheiro teria se negado ao respectivo recebimento e realizado procedimento licitatório no valor de R\$ 92.000.000,00, para, em tese, alugar lâmpadas idênticas/similares as disponibilizada pelo Estado de Mato Grosso.

O procedimento extrajudicial fora redistribuído e recebido por esta Promotoria de Justiça em 12/03/2024, conforme a certidão de Id. 68286057.

Assim, ante as possíveis irregularidades noticiadas, fora determinado no Id. 68486076, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cuiabá, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis informasse o seguinte:

a) Com base nos fatos alegados pelo vereador, esclareça sobre a existência de procedimento licitatório no montante informado de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), que tenha como objeto o aluguel ou aquisição de lâmpadas de LED e/ou similares/ idênticas;

b) Com relação ao noticiado no sentido de haver tratativas entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, informe sobre sua existência, apontando se houve iniciativa por parte do Estado em ceder lâmpadas de LED à título gratuito;

c) Em caso afirmativo na resposta do tópico anterior, informe se haveria justo motivo para declinar proposta feita pelo Governo do Estado.

O Ofício fora cumprido, gerando as respostas juntadas nos Ids. 68732341 e 68732387, contendo o Termo de Convênio nº 1062-2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana –

jdcl



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
12ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá  
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

LIMPURB, o qual trata da execução de serviços e transferência de materiais para a substituição das luminárias de vapor de sódio e mercúrio por luminárias LED de alto desempenho nas redes de iluminação pública municipal. Informa também, que seriam fornecidos o quantitativo de 2.083 luminárias LED de alto desempenho nas seguintes potências no Município de Cuiabá (colacionado abaixo):

Cuiabá-MT:

ITEM	POTÊNCIA (W)	QUANTIDADE (un.)	VALOR (R\$)
1	60W	1761	R\$ 607.404,12
2	100W	180	R\$ 88.419,60
3	150W	142	R\$ 79.017,32
4	200W	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>2.083</b>	<b>R\$ 774.841,04</b>

1

Ademais, no Id. 68732387 consta o Ofício nº 120/2024/Gabinete Prefeito informou da necessidade pública inadiável de complementar as luminárias LED já instaladas no município, em relação a vantajosidade e manutenção da vida útil dos objetos, bem como implantar melhorias da iluminação pública da capital.

Além de encaminhar a cópia do Convênio MT Iluminado (Id. 68732341), constando a informação de que já haviam sido disponibilizadas 12.840 lâmpadas de 60W, 100W, 150W e 200W.

Posteriormente, fora determinada a expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Cuiabá a fim de requerer o Edital de Licitação que rege a aquisição das lâmpadas pelo Município de Cuiabá e a respeito do projeto de iluminação do Município. (Id. 69039721)

Os documentos foram encaminhados pelo Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana e colacionados aos Ids. 69241288, 69241311, 69241348, 69241464, 69241496, 69241569 e 69241981 que, na oportunidade, informou o que segue:

jdcl



- a- Que o Edital de Licitação n.º 002/2024/PMC cujo objeto consistiu na contratação de pessoa jurídica especializada para locação de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Proponente no Parque de Iluminação Pública do Município de Cuiabá, com possibilidade de versão da titularidade dos equipamentos para o Município, sem custo adicional, ao final do prazo da locação, encontra-se anexo.
- b- Anexamos também o projeto de iluminação pública com as suas fases de implantação. Sendo o que temos a informar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

No que tange ao Convênio MT Iluminado, a LIMPURB por meio do Ofício 0196/2024, Id. 69241464 informou que o projeto tem como objetivo a modernização do parque de iluminação pública do município de Cuiabá através da substituição de luminárias de vapor metálico por led de alto desempenho. Relatou que o projeto está dividido em etapas e que já foram realizadas a primeira e segunda etapas, assim como disponibilizou o quantitativo de luminárias que foram disponibilizadas para o projeto em geral e o fornecidos nas demais 3 etapas, além de apresentar os bairros que foram e que serão contemplados com o projeto.

Em análise da documentação recebida e visando instruir a Notícia de Fato, fora agendada e realizada reunião com o Secretário de Governo Júnior Leite, conforme Id. 69558151.

Ato contínuo, no Id. 69923996, a LIMPURB encaminhou o Ofício nº 135/2024/DG/LIMPURB, acompanhado de 5 (cinco) anexos, quais sejam a cópia do Convênio e os Termos Aditivos, o Projeto do Parque de Iluminação Pública de Cuiabá, o Relatório de entrega das lâmpadas e as fotos, a Planilha de custo e o Edital de licitação.

A Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no Ofício mencionado acima, constante no Id. 17287276, demonstra que em razão do crescimento do município de Cuiabá as 75 mil lâmpadas de LED, que o Governo do Estado estipulou em 2022, não foram suficientes e que, atualmente, o parque de iluminação da cidade de Cuiabá consta com 95 mil lâmpadas.

jdcl

---



Menciona também, que o Governo não previu que as lâmpadas cedidas necessitariam de manutenção e instalação, e que, para esta manutenção e troca dos novos equipamentos de tecnologia LED decorrentes do programa o Município de Cuiabá realizou licitação para manutenção, complementação das luminárias de LED já instaladas, conforme possível verificar da documentação juntada no Id. 17287278.

Seguidamente, informou que o sistema de iluminação pública não envolve apenas o fornecimento das lâmpadas, mas toda uma estrutura organizada, sendo:

- a) Substituição de reles fotoelétricos com defeito;
- b) Substituição dos conectores com defeito;
- c) Limpeza e ou reaperto de conectores;
- d) Serviço de substituição dos braços fornecidos com sinais avançados de oxidação sem fornecimento de material
- e) Serviço de substituição de ferragens nos equipamentos locados com sinais avançados de oxidação (parafusos, cintas, armações)
- f) Substituição de fiação com defeito nos equipamentos locados
- g) Limpeza de refrator, difusor e refletor de luminária
- h) Revisão das conexões e estado geral da unidade, uma vez que realizada intervenção
- i) Atendimento e execução de serviços para substituição das luminárias com defeito (apagada a noite ou acessas de dia)

Nesse diapasão, apresentou o novo projeto de iluminação pública do Município de Cuiabá demonstrando que a nova licitação não é idêntica ao convênio MT ILUMINADO e que está suspensa para análise da LIMPURB e o Convênio em fase de execução. Informou também que a economicidade gerada não há como comparar financeiramente para a manutenção e reparo das lâmpadas, por esta razão instalou-se ativos com garantia de funcionamento e operação por até 60 meses e com reversão de propriedade ao término do contrato para o Município, relata ainda que concluiu a partir de estudos, planilhas e gráficos ser a opção que melhor atende aos interesses do Município.

jdcl

---



Por fim, demonstrou a diferença de gasto público para realizar manutenção e para a desativação, conforme abaixo: (Id. 17397276 pág.13)

Pertinente aduzirmos ainda que a Prefeitura de Cuiabá terá um gasto de 25 milhões de reais para realizar a manutenção de luminária e mais 33 milhões de reais para desativação e instalação das lâmpadas objeto do Convênio do MT Iluminado.

Todavia fica demonstrado também que ambos procedimentos, Convênio e Licitação são diferentes, ambos atendimentos de formas diferentes a mesma situação melhoria da iluminação pública da capital.

#### **É o relato do necessário.**

De início vale frisar que a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao regulamentar o art. 37, § 4º da Constituição Federal, objetivou impor sanções aos agentes públicos pela prática de atos de improbidade nos casos em que importem em enriquecimento ilícito, causem dano ao erário ou violem os princípios da Administração Pública.

Vale ressaltar, ainda, que após as alterações sucedidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 na Lei nº 8.429/1992, para que o agente público cometa ato de improbidade administrativa, a ação precisa ser dolosa, com a vontade livre e consciente de causar prejuízo ao erário, enriquecer ilicitamente e/ou ferir os princípios da administração pública.

Da análise dos autos, considerando-se o objeto de análise, podemos evidenciar a ausência de qualquer conduta dolosa no sentido de comprovar que o Governo Municipal estaria a se negar em receber lâmpadas LED disponibilizadas via Governo do Estado, sendo que inclusive podemos registrar que o objeto da licitação indicada (ainda em fase de elaboração) não é o mesmo à cessão, relatada como não aceita.

Fora diligenciado no sentido de apurar supostas irregularidades quanto ao noticiado e realizada reunião com a LIMPURB (Id. 69250251), oportunidade em que foram

jdcl

---



requeridas as documentações pertinentes ao presente caso e verificado que, conforme mencionado acima, o Projeto de Iluminação tem como objetivo a modernização do parque de iluminação pública do Município de Cuiabá através da substituição de luminárias de vapor metálico por led de alto desempenho, sendo que foram apresentados os relatórios de entregas, o projeto do parque, a planilha de custo e o edital de licitação.

Ao final, restou demonstrado que o Município de Cuiabá adotou providências administrativas para que sejam realizadas as manutenções, instalações, aquisições de novas lâmpadas LED, além das fornecidas pelo Estado de Mato Grosso, entre outros serviços fundamentais de manutenção e modernização do Parque de Iluminação de Cuiabá.

Ademais, o art. 5º, I da Resolução 52/2018 do CSMP-MT expressamente prevê as hipóteses de arquivamento da Notícia de Fato, in verbis:

Art. 5º - A Notícia de Fato será arquivada quando:

**I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;**

II – o fato narrado for objeto de investigação em curso ou finalizada, ou de ação judicial, ou já se encontrar solucionado;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível.

Portanto, as alegações trazidas por meio do presente procedimento não apresentam qualquer indicativo de ato praticado que se amoldem aos tipos legais discriminados e taxados pela Lei nº 14.230/2021, de modo que, seria temerário determinar a instauração de inquérito civil em face da denúncia realizada, por esses motivos o arquivamento desta Notícia de Fato é medida que se impõe, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução 052/2018/CSMP.

**Diante disso**, pela ausência de elementos que autorizem a instauração de investigação para apurar eventual ato de improbidade administrativa ou dano ao erário,

jddl

---



**INDEFIRO** a instauração de procedimento no presente caso, com fulcro no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 052/2018-CSMP.

Considerando-se que os autos iniciaram-se via remessa por dever de ofício, deixo de proceder a qualquer notificação nos termos do art.5º, §2º da Resolução nº 052/2018-CSMP).

Considerando-se a desnecessidade de notificação, providenciem-se o arquivamento dos autos independentemente de qualquer outra providência.

Registro, para fins de eventual dúvida que o objeto da presente notícia de fato ficou vinculada unicamente a apuração da existência de qualquer conduta dolosa no sentido de comprovar que o Governo Municipal estaria a se negar em receber lâmpadas LED disponibilizadas via Governo do Estado, sendo que inclusive podemos registrar que o objeto da licitação indicada (ainda em fase de elaboração) não é o mesmo à cessão, relatada como não aceita.

Assim, qualquer notícia envolvendo outros objetos que não o analisado, deverão sofrer distribuição natural.

Cuiabá, 24/07/2024.

**MARCO AURÉLIO DE CASTRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

jdcl

---

